



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 13 de maio de 2026.

Ofício nº.231/2026.

Ref.: Projeto de Lei nº 35/2026.

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Presidente
Câmara de Vereadores de Igarapava
Igarapava-SP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente


Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 35 de 13 de maio de 2026, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VISANDO A EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS OBRAS DA PRAIA DA REVOLUÇÃO DE 1932 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Para apreciação de deliberação da Câmara Municipal de Igarapava, visando à regularização da execução financeira das obras da Praia da Revolução de 1932, localizada na Fazenda Vargem Alegre, cujo objeto consiste na prestação de serviços de engenharia para realização de obras de infraestrutura turística, compreendendo a construção de calçadas internas, quiosques e pavimentação asfáltica.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PROTÓCOLO

13/05/26 15:25
DATA HORA




Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 13 DE MAIO DE 2026

FLS: 130

PREFEITO MUNICIPAL

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VISANDO A EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS OBRAS DA PRAIA DA REVOLUÇÃO DE 1932 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor total de R\$ 2.239.161,93 (dois milhões duzentos e trinta e nove mil cento e sessenta e um reais e noventa e três centavos), destinado à criação de dotação orçamentária específica, visando regularizar a execução financeira das obras da Praia da Revolução de 1932 (Fazenda Vargem Alegre), conforme Termo de Convênio 102740/2022, que foi celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Igarapava.

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.11 – Departamento de Desenvolvimento Econômico
Unidade Executora	02.11.01 – Divisão de Desenvolvimento Econômico
Funcional Programática	22.695.0346.1265-0000 – Construção e Criação de Area Lazer p/ Turismo e outros
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte	02
Vínculo	100 - 000
Valor Total do Crédito	R\$. 2.182.681,93

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.11 – Departamento de Desenvolvimento Econômico
Unidade Executora	02.11.01 – Divisão de Desenvolvimento Econômico
Funcional Programática	22.695.0346.1265-0000 – Construção e Criação de Area Lazer p/ Turismo e outros
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte	01
Vínculo	110 - 000
Valor Total do Crédito	R\$. 56.480,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 13 DE MAIO DE 2026

FLS: 131

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º são provenientes de excesso de arrecadação no exercício de 2026, nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial de que trata esta Lei até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do crédito aberto.

Art. 4º A abertura deste crédito especial será incorporada na Lei nº 1255/2025 (PPA), na Lei nº 1219/2025 (LDO) e na Lei nº 1262/2025 (LOA), todas referentes ao exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos treze dias do mês de maio de 2026

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito de Igarapava



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de dotação orçamentária, visando à regularização da execução financeira das obras da Praia da Revolução de 1932, localizada na Fazenda Vargem Alegre.

A presente medida tem por objetivo possibilitar a criação das dotações orçamentárias necessárias para a continuidade e regularização financeira da execução contratual referente ao Contrato nº 100/2023, firmado com a empresa VL Construções Ltda – ME, decorrente da Concorrência nº 003/2023, cujo objeto consiste na prestação de serviços de engenharia para realização de obras de infraestrutura turística, compreendendo a construção de calçadas internas, quiosques e pavimentação asfáltica da Praia da Revolução de 1932.

Conforme informações encaminhadas pelo Departamento de Engenharia, o contrato original foi firmado no valor de R\$ 2.726.233,76, tendo sido executado até o momento o montante de R\$ 543.551,83, restando saldo contratual de R\$ 2.182.681,93, vinculado aos recursos do convênio estadual. Ademais, foi celebrado termo aditivo no valor de R\$ 492.157,14, custeado com recursos próprios do Município, do qual ainda resta saldo de R\$ 56.480,00, igualmente necessitando da correspondente adequação orçamentária.

Cumpramos destacar que o Município de Igarapava já recebeu dois repasses financeiros oriundos do Convênio nº 102740/2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, sendo o primeiro no valor de R\$ 900.000,00, em 03 de julho de 2023, e o segundo no valor de R\$ 1.050.000,00, em 01 de abril de 2026, restando ainda pendente o recebimento de parcela complementar vinculada ao convênio estadual. Tais recursos possuem destinação específica para execução do objeto conveniado, razão pela qual se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

O Projeto de Lei busca, portanto, adequar à estrutura orçamentária municipal, permitindo a correta execução financeira do empreendimento e a regularização do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, nos termos do Convênio nº 102740/2022.

Importante registrar que, conforme manifestação técnica do Departamento de Engenharia, a obra encontra-se temporariamente suspensa em razão da necessidade de observância de condicionantes arqueológicas e obtenção de liberação junto ao IPHAN, além da formalização de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, circunstâncias que demandaram adequações administrativas e financeiras visando assegurar a regularidade do empreendimento.

A abertura do crédito adicional especial, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, revela-se imprescindível para assegurar a continuidade da execução da obra, evitar prejuízos à Administração Pública e garantir a adequada aplicação dos recursos vinculados ao convênio estadual e da contrapartida municipal.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Igarapava, 13 de maio de 2026


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

OFÍCIO Nº 034/2026 – ENG

Igarapava/SP, 06 de maio de 2026.

Ao

Departamento de Negócios Jurídicos
Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para criação de dotação orçamentária – Contrato nº 100/2023

Prezados Senhores,

O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Igarapava vem, respeitosamente, por meio deste, solicitar a elaboração de **Projeto de Lei para criação de dotação orçamentária**, com a finalidade de viabilizar a regular execução financeira do **Contrato nº 100/2023**, conforme segue:

1. Identificação do Contrato

Trata-se do Contrato nº 100/2023, firmado em 20 de abril de 2023, com a empresa **VL Construções LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.017.652/0001-67, no valor total de **R\$ 2.726.233,76**, oriundo do Convênio nº 102740/2022 celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

O objeto contratual consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia visando à realização de obras de infraestrutura turística – construção da “Praia da Revolução de 1932” (Fazenda Vargem Alegre)**, incluindo a execução de calçadas internas, quiosques e pavimentação asfáltica.

2. Situação Financeira do Contrato

Até o presente momento, foi executado o montante de **R\$ 543.551,83**, restando um saldo contratual de **R\$ 2.182.681,93**.

Dessa forma, faz-se necessária a **criação de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.182.681,93**, vinculada aos recursos do convênio estadual, para cobertura do saldo remanescente.

3. Termo Aditivo

Foi celebrado Termo Aditivo ao contrato em 09 de abril de 2024, no valor de **R\$ 492.157,14**, custeado com recursos próprios do Município.

Rua Dr. Gabriel Vilela, nº413
Igarapava – SP CEP: 14.540-000
Tel.: (16) 3173-8200
CNPJ: 45.324.290/0001-67

Do referido aditivo, já foram pagos **R\$ 435.677,14**, restando um saldo de **R\$ 56.480,00**, para o qual também se faz necessária a **criação de dotação orçamentária específica com recursos próprios**.

4. Situação Atual do Empreendimento

Informamos que o contrato encontra-se **temporariamente suspenso**, em decorrência da necessidade de:

- a) Conclusão dos trabalhos arqueológicos;
- b) Obtenção de liberação junto ao órgão competente (**IPHAN**).

Ressalta-se que o empreendimento possui **licenciamento ambiental vigente**, bem como foi formalizado **Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA)** em razão da intervenção realizada no local.

5. Justificativa

A presente solicitação se faz necessária para possibilitar a **regularização orçamentária e financeira do contrato**, viabilizando o pagamento de valores pendentes junto à empresa contratada.

Cumpramos informar que a ausência anterior da presente demanda decorreu da necessidade de **regularização do convênio junto ao Governo do Estado de São Paulo**, situação esta já devidamente sanada.

6. Solicitação

Diante do exposto, solicitamos:

- a) A elaboração de **Projeto de Lei para criação das dotações orçamentárias** nos valores de:
 - **R\$ 2.182.681,93** (recursos de convênio);
 - **R\$ 56.480,00** (recursos próprios);
- b) A adoção das providências necessárias para sua regular tramitação e aprovação.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ARQ. URB. KLEBER BIZARRO MENEZES
Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Igarapava

Rua Dr. Gabriel Vilela, nº413
Igarapava - SP CEP: 14.540-000
Tel.: (16) 3173-8200
CNPJ: 45.324.290/0001-67



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 1/12

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP E A EMPRESA VL CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

Nº CONTRATO: 100/2023

VALOR: R\$ 2.726.233,76

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290 / 0001 - 67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e a empresa **VL CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, com sede na Rua Edgar Vidal Leite Ribeiro, Nº 667, Bairro Olinda, CEP: 38.055-370, cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.017.652/0001-67, representada por LARYSSA SILVA ARDUINI, portadora do RG. nº [REDACTED] SSP/MG e do CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliada Rua Catarina Meloni Pontes, Nº 279, Bairro Estância dos Ipês, CEP: 38046-106, cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente à **CONCORRÊNCIA Nº003/2023**, cuja publicação do termo de homologação e adjudicação se deu no dia 04/04/2023, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal 9.412/2018, Lei Orgânica do Município e Lei complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA – CONSTRUÇÃO DA “PRAIA DA REVOLUÇÃO DE 1932” (FAZENDA VARGEM ALEGRE) – CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS INTERNAS, QUIOSQUES E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, neste município, sob o regime de execução do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pelo **MENOR PREÇO**, conforme especificações constantes no Anexo I (Memorial Descritivo), que faz parte integrante do Processo Licitatório, em atendimento ao Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. O Contrato terá **vigência de 720 (setecentos e vinte) dias**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município e previsão legal.

2.2. A **prestação de serviço** será executada nos termos do cronograma físico-financeiro, no prazo de **720 (setecentos e vinte) dias**, contados da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado.

2.3. A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura deste contrato.





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS.:2/12

PREFEITO MUNICIPAL

2.4. O prazo para recebimento da obra objeto deste contrato, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 2.726.233,76 (Dois Milhões, Setecentos e vinte e seis mil e duzentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)**.

3.2. Deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: **transportes, licenciamentos, seguros contra danos materiais e terceiros e responsabilidade civil, tributos** de qualquer natureza e todas as **despesas, diretas ou indiretas**, relacionadas com a execução do objeto do presente contrato.

3.2.1. Consideram-se despesas relacionadas e necessárias ao cumprimento do contrato toda e qualquer despesa com obtenção de licenças para construção e funcionamento pleno da obra, tais como: Ambiental, Vizinhança, Incêndio, Acessibilidade a PCD, etc.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao do serviço na data da licitação.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, 30 (trinta) dias após a aprovação de cada medição dos serviços executados (medições, conforme cronograma físico-financeiro), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças;

4.2.1. **As medições serão por serviços executados e não por percentual do serviço.**

4.3. A Nota Fiscal só será liberada após a prestação do serviço e quando estiver em total conformidade com as especificações.

4.4. Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário "de acordo" do titular do Departamento requisitante.

4.5. A descrição do serviço na Nota Fiscal deverá estar igual à prevista na **Planilha Orçamentária (Anexo I do edital)**, da presente Concorrência, para o devido pagamento.

4.6. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do departamento onde será prestado o serviço, juntamente com a medição e documentação comprobatória de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários.

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus à CONTRATADA.

4.8. Como condição para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:4/12

PREFEITO MUNICIPAL

6.3.2. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do Departamento de Engenharia ou preposto por ele designado.

6.3.3. Ordenar a imediata retirada de empregado, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer.

6.3.4. Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS, Trabalhista e outros decorrentes.

6.3.5. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Igarapava.

6.4. As determinações referentes às prioridades dos serviços, bem como a solução dos casos concernentes a esse assunto ficará a cargo da fiscalização.

6.5. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, pela execução dos serviços, ora licitados.

6.6. O representante do **MUNICÍPIO** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. A **gestora e fiscal** do presente instrumento contratual será a Engenheira Civil Denise Helena Salvino Marcelino, inscrita no CPF nº 215.202.308-00, CREA SP 5061581854, Diretora do Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Reserva-se ao MUNICÍPIO o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à CONTRATADA.

7.2. Concluídos os serviços, procederá o Município, por meio da fiscalização, dentro de 10 (dez) dias seguintes a entrega da comunicação, por escrito, fazer a CONTRATADA, a um exame minucioso a fim de recebê-los provisoriamente.

7.2.1. Não será recebida a obra sem apresentação de toda e qualquer licença necessária à utilização plena e efetiva.

7.3. Após aquele recebimento, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de, no máximo, 30 (trinta) dias, os reparos e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes.

7.4. Findo este prazo, e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes, procederá o Município, através de sua fiscalização, o exame para o recebimento definitivo a ser efetivado, mediante a lavratura de um termo e sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, no que se refere à hipótese prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:5/12

PREFEITO MUNICIPAL

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei e pelo contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Solicitar à CONTRATADA a prestação de serviço, indicando o dia e o local em que ele deverá ser entregue, e horário, caso diferente do estabelecido no contrato.

8.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto desta licitação.

8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.4. Permitir o acesso do pessoal da contratada ao local execução dos serviços.

8.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.

8.6. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

8.7. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

8.8. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais em caso de descumprimento dos termos deste contrato.

8.9. Promover a fiscalização e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

8.10. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo Departamento de Engenharia, a execução dos serviços objeto deste contrato.

8.10.1. A contratação objeto desta concorrência será acompanhada e fiscalizada por servidora devidamente designada pelo **MUNICÍPIO**, denominada fiscal, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.10.2. A gestora será competente para exercer as seguintes funções:

I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - acompanhar o procedimento licitatório;

III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:8/12

PREFEITO MUNICIPAL

gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

10.3. Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado, a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder o equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste Edital e contrato.

10.4. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE

11.1. Os pedidos de reajuste apenas serão analisados, após decorridos os primeiros 12 (doze) meses da vigência, em conformidade com a lei 10.192/2001.

11.2. No caso de haver prorrogação de prazo, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser reajustado de acordo com o IPCA/IBGE, ou na ausência de fixação deste, outro índice benéfico para o interesse público.

11.3. O pedido de prorrogação deverá ser motivado em documento próprio da CONTRATADA, o que será avaliado pela Prefeitura.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Igarapava/SP poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à CONTRATADA a multa, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do objeto, por dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste contato, bem como atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:10/12

PREFEITO MUNICIPAL

13.2. Rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA ou por qualquer um dos motivos do subitem 13.1, a CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO, por todos os prejuízos decorrentes.

13.3. Rescindido o Contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o MUNICÍPIO as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a CONTRATADA houver dado motivo.

CLÁUSULA XIV – DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato mediante caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

14.2. A garantia será restituída à CONTRATADA após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

14.3.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

14.3.3. Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

14.4. Na hipótese do valor global da proposta da licitante classificada ser inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do art. 48, da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, garantia adicional, nas modalidades dispostas na norma legal citada, correspondente ao valor da diferença obtida da média aritmética efetuada conforme expresso nas alíneas supracitadas e o valor da proposta.

CLÁUSULA XV – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

15.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:11/12

PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA XVI – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

16.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

16.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

16.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

16.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

16.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

16.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

16.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

16.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

16.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Concorrência nº 003/2023**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

17.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:12/12

PREFEITO MUNICIPAL

Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro de Igarapava/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP 20 de abril de 2023

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VL CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CONTRATADA

DENISE HELENA SALVINO MARCELINO
GESTORA E FISCAL DO CONTRATO
CPF: 215.202.308-00

TESTEMUNHAS:

1.) _____

2.) _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENT0
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADO: **VL CONSTRUÇÕES LTDA – ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **100/2023**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA CONSTRUÇÃO DA “PRAIA DA REVOLUÇÃO DE 1932” (FAZENDA VARGEM ALEGRE) CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS INTERNAS, QUIOSQUES E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**
MODALIDADE LICITATÓRIA: **CONCORRÊNCIA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 20 DE ABRIL DE 2023

Assinado por 5 pessoas: KCI, R, B, E, R, A, Z, A, R, R, E, C, M, M, E, R, E, Z, E, S, O, S, E, R, I, C, A, R, D, O, R, O, D, R, I, G, U, E, S, M, A, T, T, A, R, Y, G, O, R, A, L, E, X, A, N, D, E, R, O, L, I, V, A, T, O, L, A, R, Y, S, S, A, S, I, L, V, A, A, R, D, U, I, N, I, e D, E, N, I, S, E, H, E, L, E, N, A, S, A, L, V, I, N, O, M, A, R, C, E, L, I, N, O
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/166665-0272228582-85878> e informe o código: 048035927222858285873





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com

E-mail Institucional: vl_construcoes.ltda@yahoo.com.br

E-mail pessoal: vl_construcoes.ltda@yahoo.com.br

Telefone: (34) 99689-4148

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: [REDACTED]

E-mail Institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

E-mail pessoal: jradvocacia.iga@hotmail.com

Telefone: (16) 3172-1030

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **DENISE HELENA SALVINO MARCELINO**

Cargo: **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

CPF: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: **DENISE HELENA SALVINO MARCELINO**

Cargo: **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

CPF: [REDACTED]

CREA SP: **5061581854**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com

Assinado por 5 pessoas: RICARDO RODRIGUES MATTAR, YGOR ALEXANDER OLIVATO, LARYSSA SILVA ARDUINI e DENISE HELENA SALVINO MARCELINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6606-92725218592-95278> e informe o código 0950654772218592665273



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

CONTRATADA: VL CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA – CONSTRUÇÃO DA “PRAIA DA REVOLUÇÃO DE 1932” (FAZENDA VARGEM ALEGRE) – CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS INTERNAS, QUIOSQUES E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	██████████ SSP/SP
CPF nº	██████████
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA/SP, 20 DE ABRIL DE 2023

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA,
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA: VL CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ Nº: 19.017.652/0001-67
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100/2023
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023
VIGÊNCIA: 720 dias

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA – CONSTRUÇÃO DA “PRAIA DA REVOLUÇÃO DE 1932” (FAZENDA VARGEM ALEGRE) – CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS INTERNAS, QUIOSQUES E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

VALOR (R\$): 2.726.233,76 (Dois Milhões, Setecentos e vinte e seis mil e duzentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

IGARAPAVA/SP, 20 DE ABRIL DE 2023

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5B5-D122-1F93-9573

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CINTIA NATANE MORETE (CPF 384.XXX.XXX-28) em 20/04/2023 17:10:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 20/04/2023 17:15:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO (CPF 308.XXX.XXX-67) em 21/04/2023 10:13:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LARYSSA SILVA ARDUINI (CPF 097.XXX.XXX-08) em 22/04/2023 09:40:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DENISE HELENA SALVINO MARCELINO (CPF 215.XXX.XXX-00) em 24/04/2023 07:39:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/F5B5-D122-1F93-9573>





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:2/3

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento somente será efetuado após a respectiva comprovação pela CONTRATADA de que ela se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas, decorrentes da execução, objeto deste aditivo, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Contrato, bem como a seguinte dotação orçamentária, que poderão ser suplementadas, caso necessário:

020801 15 451 0280 2502 0000 Outorga Saneamento
595 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.01.00 100.118 Outorga Saneamento”

Fonte: Próprio / Estadual.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA:

5.1. A CONTRATADA deverá prestar/endossar garantia de até **05 (cinco) dias** úteis após a assinatura deste instrumento, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do aditivo, mediante caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

CLÁUSULA VI – DO FORO:

6.1. As partes elegem o Foro de Igarapava/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair cópias, quantas necessárias.

Igarapava/SP, em 09 de abril de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADO: VL CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100/2023

OBJETO: 1º ADITIVO DE MAJORAÇÃO de 18,05% DO OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA – CONSTRUÇÃO DA “PRAIA DA REVOLUÇÃO DE 1932” (FAZENDA VARGEM ALEGRE) – CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS INTERNAS, QUIOSQUES E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

MODALIDADE LICITATÓRIA: CONCORRÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igarapava – SP, 09 de abril de 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0921-EFCF-A0C0-8388

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 09/04/2024 12:12:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LARYSSA ARDUINI (CPF 097.XXX.XXX-08) em 09/04/2024 13:18:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 09/04/2024 15:13:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DENISE HELENA SALVINO MARCELINO (CPF 215.XXX.XXX-00) em 09/04/2024 16:59:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CINTIA NATANE MORETE (CPF 384.XXX.XXX-28) em 10/04/2024 11:24:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0921-EFCF-A0C0-8388>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 3.066.239,56 (três milhões, sessenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) dos quais R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

3ª parcela: no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0600-9271-2BB2-6621

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KLEBER BIZARRO MENEZES (CPF 350.XXX.XXX-01) em 06/05/2026 12:11:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0600-9271-2BB2-6621>

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G331121522662270017
12/05/2026 15:29:58

Cliente - Conta atual

Agência 419-7
Conta corrente 38195-0 SIS LAZER-CONV 102740-22
Período do extrato 04 / 2026

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/12/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/04/2026		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.603.310.052.855	1.050.000,00 C	
				SP-SEC DA FAZENDA E PL			
01/04/2026		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.987	1.050.000,00 D	0,00 C
				BB RF Simples Solidez Autom			
30/04/2026		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1587892 JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G338171319268278021
17/08/2023 13:29:27

Cliente - Conta atual

Agência 419-7
Conta corrente 38195-0 SIS LAZER-CONV 102740-22
Período do extrato 07 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor RS	Saldo
13/01/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/07/2023		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.306.300.037.577	900.000,00 C	900.000,00 C
				483772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
10/07/2023		0000	13049	345 BB RF Simp Solid Autom	1.201.987	900.000,00 D	0,00 C
31/07/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J9236893 HUMBERTO JANES DOS SANTOS.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332121345303770004
12/05/2026 13:49:56

Cliente

Agência 419-7
Conta 38195-0 SIS LAZER-CONV 102740/22
Mês/ano referência MAIO/2026

BB RF Simp Solidez - CNPJ: 42.592.357/0001-56

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/04/2026	SALDO ANTERIOR	1.541.987,00			1.012.290,787069		
12/05/2026	SALDO ATUAL	1.546.471,33			1.012.290,787069		1.012.290,787069

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.541.987,00
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.484,33
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.484,33
SALDO ATUAL =	1.546.471,33
Disponível p/ Resg =	1.546.471,33
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
10/07/2023	987.090.528	900.000,00	767.434,660559	317.408,697965
15/12/2023	909.041.915	34,50	28,216100	28,216100
28/12/2023	909.041.928	12,00	9,787974	9,787974
01/04/2026	909.041.901	1.050.000,00	694.844,085030	694.844,085030

Valor da Cota

30/04/2026	1,523264876
12/05/2026	1,527694757

Rentabilidade

No mês	0,2908
No ano	3,8549
Últimos 12 meses	11,4626

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 12/05/2026 - Cota: 1,527694757

Transação efetuada com sucesso por: JJ568533 JEANYNE KATHERYNA COLMANETTI DOS SA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3321213453037701
12/05/2026 13:49:02

Cliente - Conta atual

Agência 419-7
Conta corrente 38195-0 SIS LAZER-CONV 102740-22
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/04/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							1.546.471,33 C
Saldo							1.546.471,33 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/05/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/06/2026
Saldo de fundos de investimento							
BB RF Simp Solidez							1.546.471,33

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JJ568533 JEANYNE KATHERYNA COLMANETTI DOS SA.